

LTCAT

**LAUDO TÉCNICO
DE
CONDIÇÕES AMBIENTAIS
DE
TRABALHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE AFONSO CLÁUDIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AMBULANCIA E UNIDADE MOVEL DE APOIO

INDICE

01 – INTRODUÇÃO :

- **Objetivos - Identificação da Empresa – Classificação da Empresa** Pág. 03

02 –CENTRAL DE AMBULÂNCIA E UNIDADE DE TRANSPORTE DE APOIO

 Pág.04

- **RISCOS BIOLÓGICOS – Agentes Biológicos**

- ✓ *Reconhecimento dos Riscos Ambientais* Pág. 05
- ✓ *Avaliação dos Riscos Ambientais* Pág. 07
- ✓ *Medidas de Controle* Pág. 03

- **CONCLUSÃO** Pág. 09

- ✓ *Conceitos Gerais sobre a Insalubridade* Pág. 10
- ✓ *Caracterização de Setores Insalubres* Pág. 11
- ✓ *Caracterização das Funções Insalubres* Pág. 11
- ✓ *Enquadramento GFIP* Pág. 11

- **CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA A ELIMINAÇÃO DA INSALUBRIDADE** Pág. 12

LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

I – OBJETIVO :

Este laudo têm por objetivo identificar os riscos ambientais existentes no âmbito da empresa, através da apresentação de um levantamento quantitativo e qualitativo dos agentes identificados, visando a caracterização das atividades insalubres, conforme estabelecido pela legislação brasileira (Portaria 3.214 de 08.06.78) .

II – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA :

- 1 – Empresa : Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
- 2 – Endereço : Praça da Independência, Centro, Vila Valério /ES
- 3 – Contato : (27) 3735 – 1533
- 4 – C.G.C n.º : 27.165.562/0001 – 41
- 5 – Inscrição Estadual n.º : Isento

III – CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA :

- 1 – Enquadramento Legal :

Portaria 3.214 de 08.06.1978, NR 4 – “ Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho, publicado no Diário Oficial da União em 12 de maio de 1995 .

- 2 – Ramo de Atividade: Administração Pública em Geral
- 3 – Código da Atividade : 75.11 – 6
- 4 – Grau de Risco: “ 1 ”

IV – OBSERVAÇÕES GERAIS :

Consiste nas informações, observações e inspeções realizadas durante visita às instalações da empresa no período de Outubro a Dezembro / 2005 .

V – ASPECTOS LEGAIS :

Conforme Normas Regulamentadoras (NR's) da Portaria 3.214 de 08.06.78 – Capítulo V, Título II da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho .

1.7 – FONTES GERADORAS :

- ✓ Pacientes portadores de diversas patologias (doenças infecto contagiosas) ;
- ✓ Pacientes e material de uso de pacientes portadores de doenças infecto contagiosas ;
- ✓ Material infecto contagiante proveniente de secreções de pacientes .

1.8 – FUNCIONÁRIOS EXPOSTOS:

- ✓ Motorista e/ou ;
- ✓ Outros níveis funcionais existentes no setor (que execute esta atividade) .

1.9 – DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO :

1.9.1 – Unidade de Remoção Emergencial – Ambulância :

- ✓ 24 horas de trabalho X 72 horas de descanso

1.9.2 – Unidade Móvel de Apoio – Fiat Uno :

08 Horas diárias

1.10 – TEMPO DE EXPOSIÇÃO :

Em conformidade com a jornada de trabalho .

1.11 – POSSÍVEIS DANOS RELACIONADOS AO RISCO :

O maior risco para os trabalhadores da área de tratamento da saúde são provocados por infecções bacterianas (tuberculose, doença meningocócica, gastroenterite por Salmonella, surtos de Bordetella Pertusis, etc) .

Entre as infecções parasitárias temos a Escabiose e nas infecções virais, estão a Rubéola, Sarampo, Caxumba, Varicela, Herpes, Hepatites e AIDS).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AMBULÂNCIA

E

UNIDADE MÓVEL DE APOIO

NR 15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

GRUPO III – RISCOS BIOLÓGICOS

AGENTE : BIOLÓGICOS

1.1 – AGENTE AVALIADO :

Agentes Biológicos (Virus, bactérias, protozoários, fungos, parasitas e bacilos)

1.2 – ENQUADRAMENTO LEGAL :

NR 15 (Anexo 14), conforme Portaria 3.214 de 08.06.78 .

1.3 – UNIDADE AVALIADA :

- **Transportes**
 - ✓ *Unidade de Remoção Emergencial – Ambulância;*
 - ✓ *Unidade Móvel de Apoio – Veículos Utilitários e/ou de Passeio .*

1.4 – SETOR AVALIADO :

- **Unidade de Remoção Emergencial – Ambulância :**
 - ✓ *Executar a condução de ambulância destinada a transferência, remoção e/ou atendimento de pacientes a outras unidades hospitalares .*
- **Unidade Móvel de Apoio :**
 - ✓ *Executar a condução de veículo automotor (utilitários e/ou de passeio), destinados a transferência, remoção e/ou atendimento de pacientes de casos de menor gravidade a outras unidades hospitalares .*

1.5 – TIPO DE EXPOSIÇÃO :

- *Habitual e Permanente .*

1.6 – ATIVIDADES AVALIADAS :

1.6.1 – Unidade de Remoção Emergencial – Ambulância :

- ✓ *Executar a condução de ambulância destinada a transferência, remoção e/ou atendimento de pacientes a outras unidades hospitalares .*

1.6.2 – Unidade Móvel de Apoio :

- ✓ *Executar a condução de veículo automotor (utilitários e/ou de passeio), destinado a consultas, transferência, remoção e/ou atendimento de pacientes de casos de menor gravidade a outras unidades hospitalares .*

AVALIAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS**AVALIAÇÃO QUALITATIVA**

De acordo com a NR 15 – Anexo 14, a metodologia de avaliação para os agentes biológicos é qualitativa, ou seja, consiste na observação da relação criteriosa entre a tarefa executada pelo trabalhador exposto a estes agentes e o risco de aquisição de doenças.

CONCLUSÃO

As atividades, funções e/ou ocupações abaixo relacionadas, são consideradas insalubres, em grau médio (20 %), em função do agente avaliado :

- **Unidade de Remoção Emergencial – Ambulância:**
- **Unidade Móvel de Apoio :**

- ✓ Motorista e/ou ;
- ✓ Outros níveis funcionais existentes no setor (que execute esta atividade) .

Enquadramento Legal : Norma Regulamentadora NR 15 – Anexo 14 da Portaria 3.214 de 08.06.1978 .

Insalubridade em Grau Médio (20 %)

“ Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto contagiante, em :

- Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados) ;

OBSERVAÇÕES

Com base no acima exposto, somente fazem jus ao adicional de insalubridade os trabalhadores que mantêm contato permanente com pacientes e/ou material infecto contagiante (agentes biológicos), nas condições previstas no Anexo 14 da NR 15 .

MEDIDAS DE CONTROLE DE PROTEÇÃO

Algumas medidas de controle de proteção destinadas aos trabalhadores da área de saúde deverão estar baseadas em :

- ✓ Estabelecer procedimentos técnicos universais, visando a padronização das práticas de trabalho, principalmente, no manuseio de material infecto contagante (fluidos e secreções) de pacientes ;
- ✓ Implantar um Programa de Monitoramento Biológico dos trabalhadores, através da realização de exames médicos (físicos e laboratoriais) de admissão, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e de demissão .
- ✓ Implantar um Programa de Conscientização e Atualização Profissional, direcionado à área de atuação dos trabalhadores, através de treinamentos, palestras e reciclagem periódica dos trabalhadores, com enfoque aos riscos à saúde decorrentes da atividade ;
- ✓ Fornecer, incentivar e fiscalizar o uso dos EPI's específicos e adequados à cada função e/ou atividade desenvolvida pelo trabalhador ;
- ✓ Estabelecer e manter atualizadas regras adequadas para a coleta e tratamento de RSS – Resíduos de Serviços de Saúde ;
- ✓ Implantar programas de vacinação dos trabalhadores expostos a agentes biológicos de alta patogenicidade e/ou infectabilidade ;
- ✓ Implantar um sistema de sinalização adequado às características da unidade de atendimento hospitalar, visando advertir os trabalhadores sobre os riscos existentes em cada atividade ;

CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES INSALUBRES				
SETOR	RISCOS	AGENTE	TIPO DE EXPOSIÇÃO	CONCLUSÃO
Unidade de Remoção Emergencial Ambulância	Biológicos	Agentes Biológicos	Habitual e Permanente	Insalubre em Grau Médio (20%)
Unidade Móvel de Apoio	Biológicos	Agentes Biológicos	Habitual e Permanente	Insalubre em Grau Médio (20%)

CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E/OU FUNÇÕES INSALUBRES		
No quadro abaixo, estão relacionadas as atividades e/ou funções consideradas insalubres .		
SETOR	FUNÇÕES	GRAU
Unidade de Remoção Emergencial Ambulância	Motorista e/ou outros níveis funcionais existentes (que execute a atividade avaliada)	20%
Unidade Móvel de Apoio		20%

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA GFIP GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL			
SETOR	FUNÇÃO	OCORRÊNCIA	CÓDIGO DO AGENTE NOCIVO
Unidade de Remoção Emergencial Ambulância	Motorista e/ou outros níveis funcionais existentes (que execute a atividade avaliada)	01	3.0.1
Unidade Móvel de Apoio		01	3.0.1

CONCLUSÃO

1 - CONCEITOS GERAIS SOBRE A INSALUBRIDADE

A insalubridade está conceituada no artigo 189 da CLT, de acordo com a sua redação, dada pela Lei 6.514 de 22/12/77 e também encontramos nas Normas Regulamentadoras conceitos de insalubridade, nos itens 15.1 a 15.1.5, da Portaria 3.214 de 08/06/78.

As Normas Regulamentadoras apontam os agentes considerados insalubres : físicos, químicos e biológicos .


As Normas Regulamentadoras apresentam um quadro com os graus de insalubridade para cada agente agressivo, que determina a concessão de pagamento de adicional de insalubridade ao trabalhador , no entanto, este adicional não é cumulativo em caso de existência de vários agentes insalubres no ambiente de trabalho , porém, será considerado o de grau mais elevado .

Anexo	Atividades ou Operações que expõe o trabalhador a :	Percentual
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo nº 1 e no item 6 do mesmo Anexo .	20 %
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo n.º 2 .	20 %
3	Exposição ao calor com valores de I.B.U.T.G. superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros n.ºs 1 e 2 .	20 %
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste anexo .	40 %
6	Ar Comprimido	40 %
7	Radiações não ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho .	20 %
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho .	20 %
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho .	20 %
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho .	20 %
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro n.º 01.	10%, 20% e 40%
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo .	40 %
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho .	10%, 20% e 40%
14	Agentes Biológicos	20 % e 40 %

CONCLUSÃO

**LAUDO TÉCNICO DE
CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO**

Colatina (ES), 24 de Janeiro de 2006.


Dr. Dionísio Roque Boschetti Júnior
Médico do Trabalho
CRM - ES 4637 - MT MEC UFF 119/94

É proibida a reprodução total ou parcial, deste documento contendo 13 (treze) páginas, de qualquer forma ou por qualquer meio . A violação destes direitos estará sujeita às penalidades da legislação .

Faint, illegible text at the top center of the page.

